

LEI Nº 11.101 DE 1997

PROPOSTA DE LEI Nº 11.101 DE 1997

SERVIÇO DE SAÚDE AO PESSOAL LEGISLATIVO

PROPOSTA DE LEI

11.101.1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA

11.101.1997 DE 1997

LEI Nº 11.101

PROPOSTA DE LEI Nº 11.101 DE 1997
SERVIÇO DE SAÚDE AO PESSOAL LEGISLATIVO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:21:51

00000014996-96



2205-2001
727
Chefe de Gabinete



268

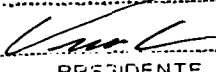
Folha n.º	01	de proc.
n.º	293	de 1997

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0293/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
15 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Institui Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes A Taça São Paulo Futebol Society e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica instituído no calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias

Art.2º.- Poderão participar deste campeonato todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art.3º.- Os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's - Clubes Desportivos Municipais e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos de Futebol Society, do poder público ou particular.

15 ABR 1997 Art.4º.- Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 205 e folha de rubricação sob n.º 06 / 18 / 04 / 197 a (1)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	293	do 1997

Art.5º. - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação Representativa.

Art.6º. - A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação.

Art.7º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador



Folha no	03	de proc.
no	293	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa apoiar e incentivar o Futebol Society no âmbito do município de São Paulo através da Secretaria de Esportes por, a cada dia, se tornar um esporte popular com milhares de simpatizantes.

O Futebol chegou ao Brasil com nomes diversos tais como : Mini Futebol, Futebol de Areia, Futebol Suíço e Futebol Sete, teve seu início com o desaparecimento da grande maioria dos campos de várzea, onde os esportistas em geral amantes do futebol encontravam-se nos fins de semana em especial aos domingos, para jogar em campos surrados de areia, terra batida e pouca grama, havendo jogos com grandes desentendimentos e brigas, mas quando do apito final, tudo acabava no terceiro tempo, nos balcões das tendinhas varzeanas.

Com esta diminuição começaram a nascer os grandes centros do mini futebol, já então denominados de futebol society, pois como notoriamente o jogador de várzea e de futebol em geral, adapta melhor ao futebol de salão, por suas características mais próximas. Desde 1988 até esta data foi de um crescimento a toda prova, em 30/03/1988 criou-se a Federação Paulista de Futebol Society para fornecer o respaldo necessário para o engrandecimento do esporte, grandes clubes passaram a jogar futebol society como : E.C.Pinheiros, C.A.Paulistano, Sírio, Paineiras de Morumbi, Acre Clube e tantos outros, e formaram-se grandes equipes com alguns ex-profissionais adotando o futebol society como continuidade de suas atividades a nível recreativo.

Iniciou-se o trabalho de instalação de Ligas Interioranas, sendo campinas a pioneira para em seguida completarem com : Marília, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Bernardo do Campo, Bauru e tantas outras no Estado de São Paulo.



Folha n.º	04	de proc
n.º	293	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

O primeiro grande evento em 1988, Taça São Paulo de Futebol Society, apoiada pela Secretaria Municipal dos Esportes - SEME, com a participação de 420 equipes, com grande divulgação na mídia em geral.

A Federação possui atualmente 523 equipes filiadas para realização de seu calendário anual de campeonatos, para citar o Campeonato Paulista, dividido em 3 divisões, 1ª Especial e Intermediária, Troféu Federação, Campeonato Paulista Feminino, Infantil e Mirim, Grand- Prix Juvenil e Master e outros extra oficiais, sendo que a Federação apoia campeonatos internos de seus filiados. Outro fator que demonstra o grande crescimento do esporte, está no número de campos e centros esportivos, inaugurados em nossa capital, temos aproximadamente 600 campos, sendo por volta de 55% em grama sintética, importada de diversas marcas e locais do mundo. Estes novos centros esportivos abrigam aproximadamente 120 escolas de futebol, onde os futuros atletas do esporte bretão estão sendo formados, em sua grande maioria, estão aqueles esportistas brasileiros, jamais esquecidos pela torcida que conquistaram em campos do mundo inteiro seu prestígio e reconhecimento tais como : Rivelino, Ademir da Guia, Leivinha, Edu Bala, Ado, Gilberto Sorrison, Mauro, Zé Maria, Pita, Amaral e Adãozinho.

Além dos craques do passado, estão presentes craques como Marcelinho Carioca, André e Casagrande, todos empenhados em passar ensinamentos aos jovens que os procuram visando quem sabe, um dia ombrear seus ídolos, com mais serviços prestados do society, e veremos outros Cafú's que surgirão do futebol society.

A federação possui um quadro de 120 árbitros, representantes, conta oficialmente com 4.200 atletas em seus registros, mas por termos conhecimento destas atividades em suas locações de campos o esporte não competitivo abrange aproximadamente 120.000 adeptos, que sem sombra de dúvida é o esporte mais praticado da Capital Paulista. A maioria dos grandes clubes sociais de São Paulo já instalaram campos de society em suas dependências, e existe concorrência árdua para a prática dos seus associados.



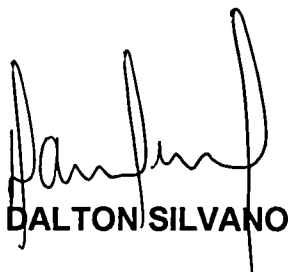
Câmara Municipal de São Paulo

Este esporte cresce em passos largos com o apoio da mídia televisada, escrita obtendo ainda um maior retorno e força para o esporte.

No Brasil existem 11 Federações estaduais e para congregar, organizar e padronizar o esporte foi fundada em outubro de 1.996 a Confederação Brasileira de Futebol Society, com sede em nosso município, devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério dos Esportes. Dentro de pouco tempo teremos competições à nível nacional e internacional.

Segue pois, o futebol society em rumo a grandes conquistas, junto aos grandes esportes brasileiros.

Almejamos que nosso esporte consiga entrar no rol dos esportes olímpicos.



DALTON SILVANO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 293 de 19..... 97 18 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 147/97

em 18.04.97

FÁTIMA MOREIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. o Justiça

24/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituinte e Justiça
Em 28/04/97 às 12:00 h.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Salim Curiati

Ao Nobre Vereador
para relatar.

EDUARDO ESTIMA DÍGO
CURIATI

em 28 de Abril de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 11.09.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

2019 19/11/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1074/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/97.

Folha Nº 07 do processo
Nº 293 de 1997
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, que visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes o Campeonato "TAÇA SÃO PAULO DE FUTEBOL SOCIETY".

A propositura ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 230, da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, destacando-se as leis que possibilitem ao Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, como forma de educação e promoção social e de prática sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/9/97

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0553/1997

JLS/PL0293-7 *

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 01/10/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - DF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/10/97 as 18:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
— Secretária

Ao nobre Vereador Faria Lima
para relatar, Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

21/09/97.

Cury
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data para ser informado rubricado sob

folha n.º 08.095 15/10/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1192/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 293/97

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 293/97 visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias.

Dispõe, ainda, que:

-- poderão participar do campeonato instituído pela propositura, todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município;

-- os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram campos de futebol society, do poder público ou particular;

-- na hipótese de limitação de participação de Clubes, terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição;

-- o período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade e o regulamento serão de responsabilidade da SEME, que poderá, a seu critério, nomear comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação representativa; e

-- a SEME poderá, a seu critério, estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação.

Segundo a justificativa, pretende-se apoiar e incentivar a prática do Futebol Society na cidade, contando sempre com a colaboração da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Isto porque, argumenta o N. Autor, o futebol society vem se tornando um esporte popular com milhares de simpatizantes, sendo certo que almeja-se por sua entrada no rol dos esportes olímpicos.



Câmara Municipal de São Paulo

A par de todo o exposto, e quanto aos aspectos do mérito que nos cabe opinar, entendemos que a matéria é meritória e oportuna não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15/10/97

Presidente

Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/10/97

MARIZILDA DO PRADO PEITZHEUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/10/97 as 17:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

24/10/97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGU: M. juntados nesta data para a informação rubricados são

letras de n.º 24/10/97



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1527/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 293/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Dalton Silvano do Amaral, o projeto em epígrafe visa a instituir, no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, a "Taça São Paulo de Futebol Soçaite", abrangendo todas as categorias e cuja data de realização, elaboração das tabelas, contratação de juizes, divulgação e regulamentação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

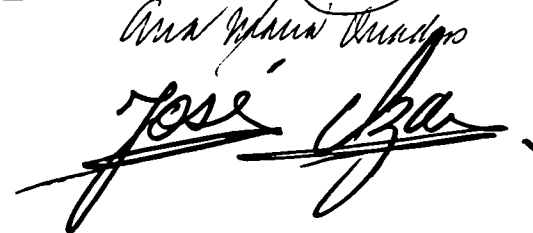
Segundo ainda a propositura, dela poderão participar todas as equipes de futebol soçaite devidamente registradas e constituídas legalmente no Município de São Paulo. Deverão ser utilizados os campos dos Centros Educacionais e Esportivos, mas nada obsta a que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para tal fim, alugue ou mantenha parcerias com clubes que possuam ou administrem campos varzeanos.

Quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera a medida digna de receber o aval desta Casa, tendo em vista tratar-se de iniciativa que busca manter intacto o espírito do nosso futebol, hoje tão carente de canjas, dada a urbanização rápida e voraz verificada em nosso Município.

Além disso, por tratar-se de esporte praticado nos grandes clubes sociais de nossa cidade, como o E.C. Pinheiros, o C.A. Paulistano, o Sírio, o Paineiras do Morumbi, o Acre Clube, etc..., contando oficialmente com 4.200 atletas participantes, mas abrangendo cerca de 120.000 adeptos no total, consideramos a propositura digna de prosperar.

Pelo exposto, pelo interesse público envolvido e os méritos inegáveis de que se reveste a medida, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/12/87.


Ana Maria Brando

José Carlos

17 - RELCOM
17-6183/1997

À Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/02/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/01/98 17:00 h.

João Eduardo M. Cardozo

Presidente
02/02/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUP(1) juntado(a) a...
adois) sob n.º 02/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0046/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 293/97

Folha n.º 11 do proc
n.º 293 de 1997
o funcionário

ISABEL P. M. NASHIRO
Ass. Adm. Geral

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa instituir no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias.

Estabelece também que o período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas, a propaganda e publicidade e o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98.

Presidente -

Relator

RELCOM 2015/98

Publicação de Matéria de Deliberação das Comissões:

Paréceres (fs 07, 08/09, 10 e 11)

publicados no 12 de 02 de 98

página(s) 45/46 ou uma 30/12

conforme art. 8, § 1º, do 121

Conferido: Isa

A Leg. 3

Em, 12/02/98

Isa
ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
13102-198

Orlando Koci Mendes
Orlando KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

25/02/98

Jose Cristiano Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

25/02/98

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE em juntado S....., nessa data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... n.º 12 a 18

Em 25/03/98

Ana Maria Fernandes
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 12	do proc.
Nº. 293	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0042/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 293/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano - instituindo no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo Futebol Society" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0042/1998

Folha Nº 13 do proc.
Nº 293 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 293/97). Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo Futebol Society" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias. Art. 2º - Poderão participar deste campeonato todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo. Art. 3º - Os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's - Clubes Desportivos Municipais e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos de Futebol Society, do poder público ou particular. Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição. Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação Representativa. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes

1.1~ A.V. MUK



Câmara Municipal de São Paulo

profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, SORAIA LUCY BARBOSA Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Substituto Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico de Dep. 01, 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

krms

[Handwritten signatures and initials]



Folha Nº. 15	do proc.
Nº. 293	de 19 97
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo Futebol Society" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias.

Art. 2º - Poderão participar deste campeonato todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's - Clubes Desportivos Municipais e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos de Futebol Society, do poder público ou particular.

Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.

Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação Representativa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação.

M. P. -



Folha Nº 16	do proc.
Nº 293	de 19 97
O funcionário	JS

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

O Presidente,

1.1-

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 17	de proq.
Nº. 293	de 1997

São Paulo, 03 de março de 19 98.

Recebi ofício Leg.3 nº 042/98 , de
03.02.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 293/97 ,
de autoria **do Vereador Dalton Silvano, de acordo com o inciso**
I do art. 84 do R.I..

RECEBI EM:
9 / 3 / 198

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 18

do processo n.º 293 de 1997 25.03.98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimen-
to do veto total.

25/03/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

047/98

DOCREC
15-0062/1998

Folha n.º 15 da 1ª série
n.º 293 de 10 97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

LIDO HOJE
24/03/98
16:30

REJEITADO O VETO

12 JUN 2004

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0042/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 25 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 293/97.

De autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, o projeto em apreço institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo de Futebol Society".

Além de outras disposições, a medida estabelece que os campos dos Clubes Desportivos Municipais - CDMs e dos Centros Educacionais Esportivos (artigo 3º) serão destinados para a realização do evento, bem como confere à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME novas atribuições (artigos 3º, "in fine", 5º e 6º).

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

A Lei Orgânica deste Município estabelece, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ad

Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matérias orçamentária;"

Nesse mesmo sentido, os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, ambos da Carta Local, reafirmam essa atribuição privativa do Executivo, ao conferirem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, em geral, e das Secretarias Municipais, em particular.

De outra parte, cumpre ainda acrescentar que iniciativas legislativas com repercussões orçamentárias também estão afetadas, em caráter exclusivo, à competência do Chefe do Executivo, seja por força do que rezam o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, e 70, inciso VI, ambos da Carta Local, seja pelo que preconiza o inciso X do artigo 69, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assim dispõe:

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:

.....
X - propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;"

A propositura em apreço, a um só tempo, afronta a todos os dispositivos mencionados, na medida em que estabelece novas obrigações ao Executivo (artigos 7º, 5º e 6º), além de gerar despesas não previstas orçamentariamente, em face da adoção das providências necessárias à realização da Taça São Paulo de Futebol Society", especialmente com a destinação dos campos existentes nos Clubes Desportivos Municipais e nos Centros Educacionais Esportivos para a operacionalização do referido evento.

Neste particular, cabe destacar que do texto aprovado interfere, mais uma vez, em competência privativa cometida ao Chefe do Executivo, vez que cabe exclusivamente ao Prefeito a administração dos bens municipais, consoante os termos do artigo 111 da Lei Orgânica deste Município.

Resta claro, portanto, que o projeto em apreço caracteriza prática de ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do

Executivo, configurando, assim, transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Carta Local.

A par do aspecto legal enfocado, há que se apontar que o Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, encontra-se sobrecarregado de eventos, que atendem a todos os setores da população, tornando-se, deste modo, inviável a inclusão da "Taça São Paulo de Futebol Society", a não ser em detrimento da realização de outras atividades já consagradas, em evidente prejuízo da população paulistana, notadamente a de menor poder aquisitivo, que caracteriza o público alvo da referida Pasta.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de opor o presente veto total ao projeto aprovado, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de São Paulo, além de caracterizar-se como contrário ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/rmn



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0042/1998

Folha n.º	22	do proc.
A.º	293	do 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 293/97). Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo Futebol Society" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias. Art. 2º - Poderão participar deste campeonato todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo. Art. 3º - Os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's - Clubes Desportivos Municipais e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos de Futebol Society, do poder público ou particular. Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição. Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação Representativa. Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes

M.1.-

A. S.

M. M.



Câmara Municipal de São Paulo

profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, *Kathy* KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, *Soraia* SORAIA LÚCIA MACHADO BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998. Assistente de Chefia Técnica

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *José* JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, *Leila* LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Substituto Diretor Técnico de Dept.º DI. 7

krms

M. I. - A. S. M. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 24 -

do processo nº 01-293 de 19 97 (a) 828

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação e
Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto
Total.

27.03.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 22/3/98 às 18:30 h

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

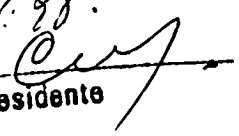
Breno Feden

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 31 de 03 de 19 98

[Assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 14.04.98 às 12:20 h.


VERA LÚCIA R. RIBEIRO
SECRETARIA

do nobre Vereador Tomás Louro
para relatar Regimento Interno até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
14.04.98.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25 a 29.

Em 03.06.98

(a) 



R E L A T O

Folha N.º 25 do proc.
N.º 293 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0293/97.

Trata-se de veto total, aposto ao projeto de lei nº 293/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa instituir no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society".

A propositura define, ainda, que os campos a serem utilizados seriam de clubes particulares, Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais Esportivos. Por fim, dispõe que ficaria sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes a definição do período de realização do campeonato, a contratação dos juizes, o regulamento, a propaganda, a nomeação de comissão organizadora etc.

Aprovado em 25 de fevereiro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno da Câmara, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei aprovada fere os arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 70, XIV, da Lei Orgânica do

17 - RELCOM
17-0422/1998



Folha No	26	cu proq
No	293	de 1997
O funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos; organização administrativa; estrutura, organização e funcionamento da administração municipal e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Argumenta, também, que a norma esbarra no art. 111 da LOM, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens municipais e no art. 29 da Constituição Federal, repetido no art. 69 da LOM, que consagra o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Assiste razão ao Prefeito, razão pela qual somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/06/97



Câmara Municipal de São Paulo

No tocante aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 293/97, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, não damos razão ao Chefe do Executivo.

Isto porque entendemos que a matéria se reveste de elevado interesse da coletividade, visto que objetiva, acima de tudo, apoiar e incentivar a prática do esporte, o que, ressalte-se, é dever do Município a teor do disposto no artigo 230 da Lei Orgânica do Município.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL aposto pelo Sr. Alcaide ao Projeto de Lei 293/97, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano.

Sala das Comissões Reunidas, 02/06/98

(cont.)



Folha No	28	do proc
No	293	de 1997
O funcionário	m	

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa (fls. 19/21), concluímos que, salvo melhor juízo, não cabe razão a S.Exa.

No que diz respeito ao mérito e ao interesse público, continuamos com a mesma opinião que emitimos em nosso parecer de fls.10, ou seja, trata-se de uma modalidade esportiva que conta com 4.200 atletas, abrangendo um total de 120.000 adeptos em toda a cidade, os quais seriam certamente beneficiados pela medida. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME certamente não encontrará maiores empecilhos à realização do evento preconizado pela propositura, já que seu art. 3º prevê a possibilidade de que os campos a serem utilizados serão aqueles já existentes nos clubes particulares, bastando ao Poder Público apenas estabelecer parcerias com os mesmos. Além disso, o art. 6º prevê a possibilidade de a SEME estabelecer parcerias com o empresariado, visando à obtenção de patrocínio para o evento, não ficando apenas ela com o ônus da realização do evento esportivo ora preconizado.

Assim, pela rejeição do veto é o nosso parecer.

Anna Maria Durkin.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 29 do proc.
No 293 de 1997
O funcionário

A Comissão de Finanças e Orçamento julga que o veto total apostado à propositura carece de justificativa, uma vez que o caráter de parceria do evento certamente permitirá contornar a citada superlotação do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Do ponto de vista estritamente financeiro, a argumentação de que a propositura implicaria em despesas não previstas orçamentariamente não procede, tendo em vista o já citado caráter de parceria do evento, que poderia garantir, com referência ao exercício atual, a cobertura de quaisquer gastos que não pudessem vir a ser acomodados em dotações genéricas.

Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela rejeição do veto total. É o parecer.

[Signature]

[Signature]

por entrar

[Signature]

(continua)
[Signature]

A. A. T. M.
Em. 23/06/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta data	pagos p/ informação rubricado sob
documento	
folha n.º 30/18/6 101 a)	

32

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	30	do proc.
nº	01.293	de 97
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção C8.10 RF 10.686		

ROD.:01	FOLHA:133	TAQ.:Dalva	SESSÃO:50SO
ORADOR:DATA12-06:	SEM REVISÃO		

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A sugestão de V.Exa. é fazermos o Congresso das Comissões após a sessão extraordinária? Não havendo oposição dos Srs. Líderes, assim procederemos.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão apresentado pelo nobre Vereador José Viviani Ferraz, em nome do Colégio de Líderes. Requer S.Exa. na forma regimental que seja invertida a pauta da Ordem do Dia da presente sessão ordinária considerando como item 2 o atual item 47.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 47.

(ementa item 47: CAMILO)

Item 47 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 293/97, do Vereador Dalton Silvano (PSDB), que institui a Taça São Paulo de Futebol Society no calendário oficial. (DOCREC-62/98) - Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do veto do item 2 da pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	31	do proc.
nº	01-293	de 97

Cleusa L. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

ROD.:01	FOLHA:134	TAQ.:Dalva	SESSÃO:50SO
ORADOR:DATA12-06:	SEM REVISÃO		

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, desde que começou a história da lixo, a CPI do lixo, sempre fui muito insistente na criação dessa CPI, só que, sem desrespeitar os meus amigos do PSDB, de quem gosto, digo que não gosto de mudanças que são feitas de acordo com os acontecimentos. Não devemos mudar o Regimento Interno. Respeito os Vereadores do PSDB, Vereadores da melhor qualidade.

Nosso Regimento Interno permite que sejam feitas cinco CPIs concomitantemente. Na Assembléia Legislativa e em Brasília também são cinco. Se criarmos um casuísmo, novidade na Câmara, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01.293 de 19 97, 13, 06, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 50ª Sessão Ordinária, de 12 de junho do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

13/06/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
18 1 00 1 01
18-30h Kf

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total aposto ao presente projeto de lei.

13/06/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

13/06/2001

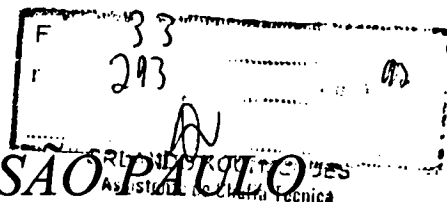

p/ **LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO**
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE  juntado  nesta data
documento  papel de informação
rubricado  sob folha nº 33 e 35
Em 20/06/01 /

CIRLANDO KOCH MENDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 13 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0338/2001

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 12 de junho do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 293/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano – que institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a “Taça São Paulo Futebol Society”, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

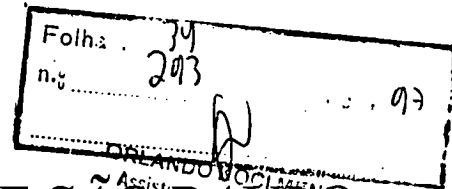
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 338, de 13/06/2001, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 293/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/06/01

Eliene Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

293

de

1997, 20

06

01

(a)

Assistente

enica

LEI N.º 13.149, 19 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei n.º 293/97, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a "Taça São Paulo Futebol Society", e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça São Paulo de Futebol Society" abrangendo todas as categorias.

Art. 2º - Poderão participar deste campeonato todas as equipes de futebol society devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os campos a serem utilizados, inclusive de grama sintética, serão de clubes particulares, CDM's - Clubes Desportivos Municipais e dos Centros Educacionais Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugá-los ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos de Futebol Society, do poder público ou particular.

Art. 4º - Na hipótese de limitação de participação de clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição.

Art. 5º - O período de realização desse campeonato, a elaboração da tabela, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes, com os membros da Federação Representativa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol Society e respectiva Confederação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20 / 06 / 2001

pagina 01 coluna 112

Conferido: [assinatura]

À ATM – Sr. Assessor Chefe,

Conforme entendimentos mantidos com a Chefia do DT.94, solicito a troca da capa deste e posterior remessa ao arquivo.

20/06/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 6 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>35</u> fls.
Arquivo em	<u>22/06/2001</u>
O Func.º	
DALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária I	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)